



Planejamento Tributário: Estudo em uma Empresa do Ramo de Transporte Intermunicipal e Interestadual do Município de Mondaí – SC

Andréia Marisa Gemmer
Faculdade De Itapiranga (SEI/FAI)
andreia.marisa@live.com

Vicente Royer
Faculdade De Itapiranga (SEI/FAI)
vicente@nedel.inf.br

Odir Luiz Fank
Faculdade De Itapiranga (SEI/FAI)
odirfank@hotmail.com

RESUMO

Devido à elevada carga tributária e das constantes alterações da legislação no Brasil, é necessário que as empresas mantenham um planejamento tributário que implique em economia fiscal com menor incidência de impostos e contribuições. Diante disso, o presente estudo tem por objetivo apurar qual é a forma mais benéfica de reduzir legalmente a carga tributária de uma empresa de transporte de carga intermunicipal e interestadual do município de Mondaí – SC. Para tanto, realizou-se uma pesquisa teórico-empírica, exploratória, por meio de estudo de caso e análise quantitativa. Após apuração dos impostos, análises e comparações dos resultados de cada regime de tributação, o estudo evidenciou que a empresa está enquadrada no regime de tributação correto, ou seja, no Lucro Presumido para a execução das suas atividades econômicas, pois essa é a forma de tributação menos onerosa que permite a recolha de seus tributos de forma correta, demonstrando que o planejamento tributário é de grande importância para a saúde financeira da empresa, pois com esta ferramenta a empresa consegue analisar se está ou não na direção correta no que diz respeito ao pagamento dos tributos, não cometendo nenhum tipo de evasão fiscal, possibilitando reduzir a carga tributária das empresas.

Palavras-chaves: Planejamento tributário, Tributos, Regimes de Tributação.

1 INTRODUÇÃO

O complexo sistema tributário brasileiro vem deixando cada vez mais claro para as empresas a importância de um bom planejamento tributário. O elevado nível de tributação aplicado sobre as empresas requer um gerenciamento eficaz dos tributos, com a finalidade de reduzi-los de forma eficiente e lícita, ou seja, atendendo a todas as obrigações impostas pelo fisco, maximizando os lucros e consequentemente mantendo seu negócio.

Conforme Oliveira (2005, p. 167), o correto planejamento tributário “levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado em suas operações, fazendo com que venha a obter um patamar superior de rentabilidade e competitividade”. Portanto, percebe-se que é pouco o conhecimento por parte dos empresários das Micro e Pequenas empresas sobre quais as possíveis formas de tributação



das empresas, o que acaba acarretando com que essas empresas tenham um desembolso muito grande no pagamento de impostos e geralmente desnecessário.

Para tanto, dentro do planejamento tributário as empresas podem optar, nos casos em que não estejam obrigadas a alguma forma de tributação mediante determinações de lei, entre as formas de tributação do Lucro real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional.

Diante disso, considerando a importância do planejamento tributário nas organizações, o trabalho tem como objetivo geral apurar qual a forma mais benéfica de reduzir legalmente a carga tributária de uma empresa de transporte de carga intermunicipal e interestadual do município de Mondai – SC. A pesquisa busca encontrar para a empresa analisada, uma forma menos onerosa de tributação, pois esta possui elevados tributos a serem pagos mensalmente. Sendo assim, esta pesquisa servirá de base para outras empresas dessa área.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico é o embasamento teórico que serve de fundamentação a pesquisa, sendo o pressuposto que dá suporte à abordagem da pesquisa. Primeiramente abordam-se os conceitos de contabilidade tributária. Na sequência apresentam-se os regimes de tributação, estes que são o Lucro Real, Presumido, Arbitrado e o Simples Nacional.

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Contabilidade Tributária é definida por Fabretti (2005, p. 29) como “o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Para podermos fazer um correto planejamento tributário é importante sabermos qual o objeto da contabilidade tributária, para tanto Fabretti (2001) destaca que o objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social.

Diante disso o autor considera que para se atingir plenamente esse objetivo, é preciso estudar e controlar os atos e fatos administrativos que produzem mutações patrimoniais, e consequentemente o resultado econômico positivo ou negativo. Isso se faz pela escrituração contábil. Além disso, complementam que o estudo da contabilidade tributária tem atraído, de forma geral, todos os que desejam desenvolver um planejamento tributário, como forma de minimizar o ônus tributário a que estão submetidos.

2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Os regimes de tributação previstos em lei são aqueles que definem a forma de apuração e recolhimento de impostos das entidades. Para Young (2008, p. 15), “ao se optar por uma forma de tributação, deve-se levar em consideração todos os aspectos vantajosos e os não vantajosos que cada regime tributário oferece”.

2.2.1 Lucro Real

Lucro Real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária conforme consta no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.598. Rossetti et al. (2008) reintegram esse conceito ao relatarem que o Lucro real é o resultado líquido do período (lucro ou prejuízo) da empresa.

Após todos os procedimentos de adição, previstas no art. 249 do RIR/99, exclusões e compensações, que estão previstas no art. 250 do RIR/99, e de se ter obtido o Lucro Real, Pinto (2011, p. 186) menciona que “deverá ser aplicada a alíquota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, que é de 15% sobre o lucro real então obtido”. O autor ainda contribui descrevendo que “a parcela do lucro real, que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de IRPJ à alíquota de 10%.” Conforme Pinto (2011, p.



187), “aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL as mesmas normas relativas ao IRPJ, porém, a CSLL não possui o adicional de alíquotas e a alíquota da CSLL é de 9% sobre o Lucro Real apurado”.

Estarão obrigadas ao pagamento de IRPJ com base no Lucro Real as pessoas jurídicas mencionadas no art. 14 e seus incisos da Lei nº 9.718/98 como, por exemplo, pessoas jurídicas cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000,00 imposta pela nº 10.637/02 em seu art. 46.

A opção tributação pelo Lucro Real ocorrerá mediante o pagamento do primeiro Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF de imposto da pessoa jurídica no mês de janeiro, ou no primeiro mês de movimentação em caso de empresa em início de atividade, sendo que esta opção é irrevogável para o restante do ano calendário.

Portanto, a apuração pode ser feita de duas formas: Lucro Real Trimestral ou Lucro Real Anual. Na modalidade de tributação pelo Lucro Real Trimestral, o balanço é levantado no final de cada trimestre, ou seja, 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro. Após serem observadas as adições e exclusões, será calculado o IR e a CSLL. Já no Lucro Real Anual conforme explicam Oliveira et al. (2004, p. 184), as pessoas jurídicas farão “alternativamente à apuração em cada trimestre. No entanto, os recolhimentos dos tributos devem ser efetuados todos os meses”.

Além do IRPJ e da CSLL, é de fundamental importância, descrever quais impostos irão incidir no regime de tributação do Lucro Real. O ICMS um imposto estadual que é incidente na tributação pelo lucro real é o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, sendo instituído pela Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1989.

De acordo com o art. 12, inciso I, da LC 87/96, considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte. Segundo Oliveira et al. (2004, p. 81), de modo geral a base de cálculo do ICMS “é o valor da operação com mercadorias, incluindo importâncias acessórias, tais como, seguros e fretes pagos pelo comprador, excluindo os descontos incondicionais”. No que se refere às alíquotas, o art. 19º da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 descreve que podem ser de, 17%, 25%, 12% ou 7% dependendo o caso.

O PIS/PASEP é o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e COFINS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, ambas são regidas pela Lei 9.718/1998, com suas devidas alterações.

A Lei nº 10.833/2003 institui que o PIS e a COFINS, tem como fato gerador o faturamento, conforme dispõe o artigo 1º. O PIS e COFINS no regime de tributação pelo lucro real possuem incidência não cumulativa, pois conforme publicação do site Portal Tributário (2012, s. p) “o regime não cumulativo do PIS e da COFINS consiste em deduzir, dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação”, ou seja, posso me apropriar do imposto pago na compra, para deduzir posteriormente do imposto a pagar na venda da mercadoria ou da prestação de serviços.

Essas condições devem ser observadas de forma minuciosas, pois interferem diretamente no valor do imposto a pagar das contribuições. Conforme Pinto (2011, p. 255), “para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á sobre a base de cálculo a alíquota de 7,6%, e para o PIS, a alíquota de 1,65%”. Vale salientar ainda que a apuração do PIS e da COFINS deverá ser realizada mensalmente.

O ISS conforme Oliveira et al. (2004, p. 74) “é um tributo de competência dos



municípios, que incide sobre os serviços prestados pelas empresas, pessoas jurídicas e ou pelos profissionais autônomos, desde que o fato gerador do serviços já não seja de competência tributária do Estado ou da união”.

Segundo a LC nº 116/03 o ISS possui como fato gerador a prestação de serviços de qualquer natureza, constantes na lista de serviços de cada município e a base de cálculo é o serviço. As alíquotas do ISS são fixadas pelos municípios, sendo que conforme a LC nº 116/2003 os municípios são livres para fixar alíquotas entre 2% e 5%.

Em se tratando de contribuições sociais têm-se o FGTS que é o Fundo de Garantia por tempo de Serviços. Fabretti (2005, p. 172) destaca que o “empregador deve recolher ao FGTS 8% de remuneração mensal do empregado, na Caixa Econômica Federal (CEF)”.

Além do FGTS, outra contribuição social é a contribuição para o INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, que é de responsabilidade da empresa. As pessoas jurídicas deverão contribuir sobre a folha de salário de seus empregados conforme a Lei nº 8.212/91 totalizando 27,8%.

Dessa forma, conforme Fabretti (2005, p. 172), “o empregador é obrigado a descontar do empregado sua contribuição previdenciária sobre o salário recebido”. A alíquota desta contribuição será de 8%, 9% ou 11% e varia de acordo com o valor dos salários.

2.2.2 Lucro Presumido

Diferente do Lucro Real que possui como base de cálculo o lucro, o Lucro Presumido, possui como base de cálculo a presunção. Oliveira et al. (2004, p. 178) salienta que “o lucro presumido difere do conceito de lucro real, visto tratar-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro na organizações caso não houvesse a contabilidade”.

Conforme publicação no Portal Tributário (2012) pode optar pelo lucro presumido, a partir de primeiro de janeiro de 2003, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

A base de cálculo conforme Higuchi, Higuchi e Higuchi (2000, p. 36), “será determinada mediante aplicação de percentuais fixados no art.15 da Lei nº 9.249/95, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital”, sendo que esta é de 1,6%, 8%, 16% e 32%.

Os impostos que mudam conforme a forma de tributação e necessitam de novos esclarecimentos são o PIS e o COFINS, pois recebem tratamento diferenciado em relação ao lucro real, o restante dos impostos será de igual forma tratada por essa forma de tributação.

Pinto (2011) descreve que no Lucro Presumido a alíquota do PIS é de 0,65% e COFINS é de 3%, sendo menor do que no Lucro Real e ambos possuem incidência cumulativa. Portanto, conforme o autor o PIS e COFINS não poderão se compensar de créditos das entradas das mercadorias ou prestações de serviços, sendo que assim serão pagas no valor integral após a aplicação das referidas alíquotas.

2.2.3 Lucro Arbitrado

Segundo Fabretti (2005, p. 256), “o lucro arbitrado é uma prerrogativa do fisco. Este poderá arbitrar o lucro na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada”. O imposto trimestral, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, conforme o art. 530 do RIR/99



quando, por exemplo, o contribuinte não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal.

Fabretti (2005, p. 257) relata que “quando a receita bruta for conhecida, o lucro arbitrado será determinado pela aplicação dos percentuais de presunção de lucro, acrescido de 20%”. E caso não seja conhecida a receita bruta, será determinado por meio de procedimento de ofício, mediante a utilização de uma das alternativas de cálculo que constam no art. 535 do RIR/99. Por fim, Fabretti (2005, p. 258), esclarece que “sobre a base de cálculo apurada por um dos índices de arbitramento retroindicados aplica-se a alíquota de 15% do IR, mais o adicional, se devido, bem como, a alíquota de 9% para a CSLL”.

2.2.4 Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído em primeiro de janeiro de 2007 pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo um regime tributário que estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

Neste contexto, consideram-se microempresa ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que dentro dos limites de receita bruta previstos na legislação.

Além disso, a Lei nº 11.196/2005 institui que a partir desta lei, a microempresa passou a ser a pessoa jurídica que obtivesse a receita bruta de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no ano-calendário. E empresas de pequeno porte, as que auferissem no ano-calendário uma receita bruta superior de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A Lei Complementar 123 de dezembro de 2006 art. 1º, estabelece novas regras e um tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas:

I. À apuração e recolhimento dos tributos, inclusive obrigações acessórias, de poder da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação;

II. Benefício no cumprimento de obrigações inclusive acessórias no âmbito trabalhista e previdenciário;

III. Preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, acesso ao crédito e ao mercado de tecnologia e inclusão as regras do associativismo;

No entanto, nem todas as empresas poderão ser enquadradas no sistema do Simples Nacional, sendo que o art. 3º, §4º, da Lei Complementar 123/2006 traz as hipóteses em que as empresa não poderiam se enquadrar no sistema.

Segundo Pinto (2011, p. 877), “o Simples Nacional dar-se-á por meio da internet, sendo irretratável para o resto do ano-calendário”. O autor ainda complementa que esta deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvando o caso das empresas em início de atividade.

Ainda, conforme o art. 13 da Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação - DAS dos seguintes impostos e contribuições: a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; b) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e) Contribuição para o PIS/PASEP; f) Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e



Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Para designar o valor devido pela empresa optante do Simples Nacional, será utilizada a tabela de acordo com sua atividade, “a alíquota aplicável será a que corresponder à receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração” (HIGUCHI, 2008, p. 73). Cabe destacar ainda, como relata Higuchi (2008, p. 73), que “a cada mês a empresa terá que apurar o valor da receita bruta acumulada dos doze meses anteriores. A alíquota aplicável poderá ser maior ou menor que a do mês anterior”.

Para o cálculo do valor a pagar do Simples Nacional, devem ser utilizadas as tabelas de acordo com a atividade de cada pessoa jurídica disponíveis na Lei Complementar 139/2011. Destaca-se que a atividade prestadora de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de cargas, é a atividade principal da empresa analisada e não possui um anexo específico nesta lei. Conforme publicado no portal tributário para cálculo da alíquota, deverá ser utilizado o Anexo III da LC 123/2006, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I da referida lei.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia da pesquisa consiste do método e das técnicas que o pesquisador utiliza para realizar a pesquisa. A presente pesquisa pode ser classificada como teórico-empírica, exploratória, por meio de estudo de caso e análise quantitativa.

A população do estudo compreende todas as empresas de prestação de serviços de transporte de cargas intermunicipal e interestadual do município de Mondai – SC. A amostra é uma empresa do ramo de prestação de serviços de transporte de cargas intermunicipal e interestadual do município de Mondai – SC.

A coleta de dados, ocorreu de forma primária e secundária. Foram analisados os documentos e relatórios usados pelos gestores e contador da empresa, que fazem parte dos controles e que servem de base para a tomada de decisão, sendo eles, os relatórios de Demonstração de Resultados do Exercício - DRE, Balanço Patrimonial - BP e planilhas eletrônicas tais como, cálculos auxiliares para demonstração dos resultados obtidos. Por motivos éticos o nome da empresa em estudo não será divulgado, porém os valores e dados utilizados são reais.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção apresenta-se o resultado prático do estudo realizado na empresa em análise. Para tanto, consiste na apuração dos tributos federais nas quatro modalidades anteriormente mencionadas, ou seja, o Lucro Presumido, o Lucro Real, o Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. O período de apuração dos tributos apresentado é do último ano, que corresponde ao ano de 2011, sendo a análise e comparação dos resultados obtidos referente ao mesmo período conforme as opções oferecidas pela legislação vigente.

4.1 LUCRO REAL

O Lucro Real é o lucro contábil apurado pela contabilidade, com seus devidos ajustes exigidos pela legislação do IR. Conforme o art. 242 do RIR o Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. O Lucro Real pode ser apurado de duas formas: Lucro Real Trimestral e o Lucro Real Anual por estimativa mensal. No Lucro Real Trimestral, o lucro é apurado trimestralmente e após de se ter obtido a base de cálculo, aplica-se uma alíquota de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL.



Nos casos em que a base de cálculo após seus devidos ajustes com as adições e exclusões ficar negativa, não é feito o cálculo do IRPJ e da CSLL, pois a base de cálculo é negativa. No Quadro 1 apresenta-se a apuração pelo Lucro Real Trimestral no ano de 2011.

Quadro 1 - Apuração do IRPJ e CSLL pelo Lucro Real Trimestral - 2011

LUCRO REAL TRIMESTRAL 2011					
		1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
+	Receita Operacional Bruta	208738,14	206845,65	169183,87	163845,07
-	Deduções	29787,75	30625,08	26356,23	23171,86
=	Receita Operacional Líquida	178950,39	176220,57	142827,64	140673,21
=	Lucro Operacional Bruto	178950,39	176220,57	142827,64	140673,21
-	Despesas operacionais Administrativas	116863,46	116821,23	156039,55	169828,93
-	Despesas Financeiras	17433,48	15499,18	27238,08	23947,29
+	Receitas Financeiras	457,20	730,59	1042,21	1357,21
=	Resultado Operacional	45110,65	44630,75	-39407,78	-51745,80
-	Despesas não operacionais	1609,13	1270,42	1519,62	3307,04
+	Receitas não operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
=	Resultado Líquido do Período	43501,52	43360,33	-40927,40	-55052,84
	LALUR				
+	Adições	0,00	0,00	0,00	0,00
-	Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00
=	Lucro Real	43501,52	43360,33	-40927,40	-55052,84
-	CSLL 9%	3915,14	3902,43	0,00	0,00
-	IRPJ 15%	6525,23	6504,05	0,00	0,00
	Valor do Adicional	0,00	0,00	0,00	0,00
	Adicional 10%	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total IRPJ	6525,23	6504,05	0,00	0,00

Fonte: Dados da pesquisa.

O Quadro 1 apresenta a apuração do Lucro Real Trimestral do ano de 2011, sendo que no 1º Trimestre o lucro real apurado foi de R\$ 43.501,52, ficando um saldo a pagar de CSLL de R\$ 3.915,14 e de IRPJ de R\$ 6.525,23. No 2º Trimestre o lucro real apurado foi de R\$ 43.360,33, o que resultou um valor apurado de IRPJ de R\$ 6.504,05 a pagar e CSLL de R\$ 3.902,43 a pagar. No 3º e 4º Trimestre não houve apuração de IRPJ e CSLL, pois o resultado apurado com seus ajustes ficou negativo, totalizando R\$ 40.927,40. Assim, no ano de 2011 o valor total de IRPJ apurado foi de R\$ 13.029,28 já o CSLL foi de R\$ 7.817,66 a pagar.

Dando sequência a apuração dos impostos, o Quadro 2 apresenta a apuração do PIS não cumulativo. O PIS não cumulativo surgiu a partir de dezembro de 2002, com a Lei nº 10.637 de dezembro de 2002 com sua aplicação para empresas do Lucro Real, com algumas exceções previstas na lei.

Segundo a Lei 10.833/2003 o valor da contribuição para o PIS é calculado por meio da aplicação de uma alíquota de 1,65% sobre a receita apurada. Na apuração do valor de contribuição do PIS não cumulativo pode-se deduzir créditos calculados sobre o valor das entradas de bens, produtos e serviços com a alíquota de 1,65%. O Quadro 2 demonstra a apuração do PIS não cumulativo na tributação do lucro real no ano de 2011.

Quadro 2 - Apuração do PIS não-cumulativo – Lucro Real 2011

PIS - LUCRO REAL 2011							
	DÉBITO			CRÉDITO			
Mês	Base de	Alíquota	Total	Base de	Alíquota	Total	SALDO



	Cálculo	PIS %	PIS	Cálculo	PIS %	PIS	
jan/11	65531,23	1,65	1081,27	13963,00	1,65	230,39	850,88
fev/11	59698,35	1,65	985,02	20757,23	1,65	342,49	642,53
mar/11	83508,56	1,65	1.377,89	32303,75	1,65	533,01	844,88
abr/11	78499,91	1,65	1295,25	23269,57	1,65	383,95	911,30
mai/11	72685,46	1,65	1199,31	31216,70	1,65	515,08	684,23
jun/11	55974,00	1,65	923,57	18704,76	1,65	308,63	614,94
jul/11	54499,05	1,65	899,23	33929,93	1,65	559,84	339,39
ago/11	57894,91	1,65	955,27	42525,88	1,65	701,68	253,59
set/11	56789,91	1,65	937,03	23233,86	1,65	383,36	553,67
out/11	65020,66	1,65	1072,84	34035,13	1,65	561,58	511,26
nov/11	73729,67	1,65	1216,54	26951,86	1,65	444,71	771,83
dez/11	25094,74	1,65	414,06	34097,70	1,65	562,61	-148,55

Fonte: Dados da pesquisa.

Como podemos observar no Quadro 2, o valor dos débitos do PIS no ano de 2011 totalizam o valor de R\$ 12.357,29 e os créditos oriundos dos combustíveis, pneus, ou seja, materiais utilizados diretamente na prestação de serviços, um total de R\$ 5.527,32. Confrontando os débitos e créditos gerados, é apurado um montante a pagar de PIS de R\$ 6.829,97. Cabe destacar que no mês de dezembro o saldo ficou negativo, o que significa que neste mês não houve PIS a pagar.

Já a COFINS, entrou em vigor como não cumulativa pela Lei nº 10.833 em fevereiro de 2004 para as empresas tributadas pelo regime de tributação, pelo Lucro Real. A forma de apuração desse imposto segue as mesmas regras da COFINS para a apuração do PIS. O que muda na apuração dessa contribuição é sua alíquota que é de 7,6% para as empresas tributadas no Lucro Real. O Quadro 3 apresenta a apuração da COFINS não cumulativa do ano de 2011.

Quadro 3 - Apuração da COFINS não cumulativo – Lucro Real 2011

COFINS - LUCRO REAL 2011							
Mês	DÉBITO			CRÉDITO			SALDO
	Base de Cálculo	Alíquota COFINS %	Total COFINS	Base de Cálculo	Alíquota COFINS %	Total COFINS	
jan/11	65531,23	7,6	4980,37	13963,00	7,6	1061,19	3919,19
fev/11	59698,35	7,6	4537,07	20757,23	7,6	1577,55	2959,53
mar/11	83508,56	7,6	6346,65	32303,75	7,6	2455,09	3891,57
abr/11	78499,91	7,6	5965,99	23269,57	7,6	1768,49	4197,51
mai/11	72685,46	7,6	5524,09	31216,70	7,6	2372,47	3151,63
jun/11	55974,00	7,6	4254,02	18704,76	7,6	1421,56	2832,46
jul/11	54499,05	7,6	4141,93	33929,93	7,6	2578,67	1563,25
ago/11	57894,91	7,6	4400,01	42525,88	7,6	3231,97	1168,05
set/11	56789,91	7,6	4316,03	23233,86	7,6	1765,77	2550,26
out/11	65020,66	7,6	4941,57	34035,13	7,6	2586,67	2354,90
nov/11	73729,67	7,6	5603,45	26951,86	7,6	2048,34	3555,11
dez/11	25094,74	7,6	1907,20	34097,7	7,6	2591,43	-684,22

Fonte: Dados da pesquisa.

No ano de 2011 o valor dos débitos apurados na COFINS não cumulativo foi de R\$ 56.918,41 e de créditos foi de R\$ 25.459,19. Confrontando os débitos e créditos é apurado um montante a pagar de R\$ 31.459,92 e do mesmo modo que ocorreu na apuração do PIS, no mês de dezembro não há saldo a pagar de COFINS, pois obtivemos mais créditos que débitos.



Com base nos relatórios e balancetes da empresa, apresenta-se o Quadro 4, que relaciona o valor da base de cálculo para cada alíquota e seus respectivos valores a pagar, os débitos e créditos totais mensais e ainda o saldo credor ou devedor após essa compensação. Vale salientar que as diferenças das alíquotas de 7%, 12% e 17% que aparecem no quadro, de acordo com a literatura, ocorre pelo fato da empresa efetuar prestação de serviços interestaduais, variando assim a alíquota de acordo com cada estado.

Quadro 4 - Apuração do ICMS 2011

APURAÇÃO ICMS 2011										
Mês	Base de Cálculo	Aliq. 7%	Base de Cálculo	Aliq. 12%	Base de Cálculo	Aliq. 17%	Débitos Totais	Créditos Entradas	ICMS a Pagar	Saldo a Transp.
jan/11	1435,67	100,50	20985,47	2518,26	2478,02	421,26	3040,02	1641,46	1398,56	0,00
fev/11	3251,57	227,61	20133,97	2416,08	4263,52	724,80	3368,48	2384,46	984,02	0,00
mar/11	4549,08	318,44	23497,74	2819,73	2929,72	498,05	3636,22	3686,78	-50,56	50,56
abr/11	20919,21	1464,34	22307,51	2676,90	3866,29	657,27	4798,52	2414,89	2383,63	0,00
mai/11	2329,14	163,04	25730,93	3087,71	0,00	0,00	3250,75	3235,83	14,92	0,00
jun/11	664,27	46,50	28059,00	3367,08	0,00	0,00	3413,58	2257,89	1155,69	0,00
jul/11	0,00	0,00	26375,77	3165,09	1449,87	246,48	3411,57	3939,73	-528,16	528,16
ago/11	834,98	58,45	21717,23	2606,07	5902,16	1003,37	3667,88	3322,73	345,15	183,01
set/11	2962,37	207,37	28499,26	3419,91	0,00	0,00	3627,28	2579,17	1048,11	0,00
out/11	1550,70	108,55	23736,21	2848,35	4302,21	731,38	3688,27	3706,20	-17,93	17,93
nov/11	894,39	62,61	24074,34	2888,92	0,00	0,00	2951,53	3355,65	-404,12	422,05
dez/11	0,00	0,00	7266,31	871,96	2967,28	504,44	1376,39	1566,39	-190,00	612,04

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com o Quadro 4 após ser elaborada a apuração, o valor de ICMS a pagar, sem o crédito das entradas no ano de 2011 soma o valor de R\$ 40.230,49. De acordo com o que pôde ser observado nos relatórios contábeis a maioria das prestações de serviços são realizadas para outros Estados. Isso pode ser facilmente identificado pelo fato da alíquota interna de ICMS no estado de SC ser de 17% e os valores a pagar das alíquotas de 7% e 12%, que são interestaduais, superam os 80%.

Após ser efetuada a compensação demonstrada nos débitos e créditos, tem-se valor a pagar somente dos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e setembro, totalizando um valor a pagar de R\$ 6.736,45 no ano de 2011. Porém, analisando as demonstrações contábeis, observou-se que a empresa possui um crédito de ICMS de ativo imobilizado mensal médio de R\$ 1.577,00 o que totaliza no ano um valor de R\$ 18.924,00. Dessa forma, a empresa não terá ICMS a pagar, pois possui maior saldo de crédito de ICMS do que débitos.

Por fim, em se tratando de encargos sociais, o Quadro 5 demonstra a apuração do FGTS, que é de responsabilidade do empregador, com a alíquota de 8% sobre a remuneração dos empregados e o INSS que para a empresa em estudo possui a alíquota de 28,8%. Nesta alíquota encontram-se embutidos, o INSS em 20%, outras entidades (terceiros) 5,8%, RAT/FAP 3%.

Quadro 5 - Encargos Sociais: INSS e FGTS – Lucro Real 2011

ENCARGOS SOCIAIS - LUCRO REAL 2011			
Mês	Salários	INSS	FGTS
jan/11	3.023,00	870,62	241,84
fev/11	2.930,00	843,84	234,40
mar/11	3.960,00	1140,48	316,80
abr/11	3.960,00	1140,48	316,80
mai/11	3.675,00	1058,40	293,99



jun/11	3.270,00	941,76	261,60
jul/11	3.270,00	941,76	261,60
ago/11	3.613,33	1040,64	289,06
set/11	4.300,00	1238,40	344,00
out/11	4.673,33	1345,92	373,86
nov/11	4.300,00	1238,40	344,00
dez/11	4.300,00	1238,40	344,00
13º Salario	1.623,75	0,00	129,90
13º Salario	3.426,66	986,87	144,22

Fonte: Dados da pesquisa.

No ano de 2011, a despesa da empresa com a previdência social gera um montante de R\$ 14.025,97 e o FGTS de R\$ 3.896,07. Portanto, com a soma de todos os impostos apurados pelo regime de tributação do Lucro Real Trimestral no ano de 2011 é gerado um montante a pagar de R\$ 77.058,87.

Quanto ao Lucro Real Anual, analisando os balancetes mensais, nota-se que em todos os meses em que se obteve lucro, este sempre ultrapassa os 8% de presunção do IRPJ e mesmo a empresa tendo prejuízo em 5 meses, o valor de IRPJ e CSLL a pagar é menor pela estimativa do que se efetuada pelo Lucro Real. Este fato é demonstrado por meio do Quadro 6, pois apresenta os valores a pagar de IRPJ e CSLL pela estimativa e sobre o lucro.

Quadro 6 - Comparativo Lucro Real Anual - 2011

	ESTIMATIVA					SOBRE O LUCRO		
	Receita Bruta	BC 8%	IRPJ 15%	BC 12%	CSLL 9%	Lucro	IRPJ 15%	CSLL 9%
jan/11	65531,23	5242,50	786,37	7863,75	707,74	20971,78	3145,77	1887,46
fev/11	59698,35	4775,87	716,38	7163,80	644,74	9605,39	1440,81	864,49
mar/11	83508,56	6680,68	1002,10	10021,03	901,89	12924,35	1938,65	1163,19
abr/11	78499,91	6279,99	942,00	9419,99	847,80	26150,73	3922,61	2353,57
mai/11	72685,46	5814,84	872,23	8722,26	785,00	12539,42	1880,91	1128,55
jun/11	55660,28	4452,82	667,92	6679,23	601,13	9561,77	1434,27	860,56
jul/11	54499,05	4359,92	653,99	6539,89	588,59	-18154,20	0,00	0,00
ago/11	57894,91	4631,59	694,74	6947,39	625,27	-16902,60	0,00	0,00
set/11	56789,91	4543,19	681,48	6814,79	613,33	-5870,68	0,00	0,00
out/11	65020,66	5201,65	780,25	7802,48	702,22	-7744,83	0,00	0,00
nov/11	73729,67	5898,37	884,76	8847,56	796,28	345,02	51,75	31,05
dez/11	25094,74	2007,58	301,14	3011,37	271,02	-47653,00	0,00	0,00

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir do Quadro 6 obteve-se pela estimativa um total de IRPJ a pagar de R\$ 8.983,35 e CSLL de R\$ 8.085,02 totalizando um montante de R\$ 17.068,37 e sobre o lucro, um total de IRPJ de R\$ 13.814,77 e CSLL R\$ 8.288,86, somando um montante a pagar de R\$ 22.103,63.

4.2 LUCRO PRESUMIDO

Lucro presumido é a atual forma de tributação da empresa em estudo. Nesta forma de tributação, a empresa recolhe seus tributos baseado na presunção do resultado, sendo que a apuração da CSLL e do IRPJ são realizados sempre em apuração trimestral, assim, os trimestres considerados para a apuração do IRPJ e CSLL coincidem com os trimestres do ano civil, tendo seu encerramento sempre em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12 de cada ano calendário.

Nessa forma de tributação o cálculo da CSLL leva em conta a receita bruta de serviços auferida no trimestre, sendo descontadas as deduções legais, chegando assim, ao valor da receita para presunção, que para a empresa em estudo, conforme o art. 22 da Lei 10.684/2003 é de 12%. Diante disso, depois de aplicado o percentual de presunção e a base de cálculo, aplica-se para a CSLL a alíquota de 9%. No Quadro 7 são apresentados os valores apurados da CSLL dos quatro trimestres do ano de 2011.

Quadro 7 - Apuração da CSLL pelo Lucro Presumido 2011



Contas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita Bruta de Serviços	208738,14	206845,65	169183,87	163845,07
Presunção 12%	25048,58	24821,48	20302,06	19661,41
CSLL 9%	2254,37	2233,93	1827,19	1769,53

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme o Quadro 7 no 1º Trimestre de 2011 o valor apurado da CSLL foi de R\$ 2.254,37. No 2º Trimestre apurou-se um valor de R\$ 2.233,93, no 3º Trimestre de R\$ 1.827,19 e no 4º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 1.769,53, totalizando no ano calendário de 2011, um valor total de R\$ 8.085,02 de CSLL a pagar.

O cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido é semelhante ao da CSLL, pelo fato de também levar em conta a receita bruta auferida de serviços no trimestre, sendo descontadas as deduções legais. Em seguida, aplica-se o percentual de presunção conforme o Quadro 8, para a empresa em estudo que será de 8%. Sobre esta base de cálculo será aplicada a alíquota de 15%. Um diferencial do IRPJ é que se o valor da base de cálculo exceder R\$ 60.000,00 no trimestre, se deve aplicar uma alíquota adicional de 10% sobre o valor excedente, chegando-se ao valor do IRPJ devido. No Quadro 8 estão apresentados os valores apurados do IRPJ dos quatro trimestres do ano de 2011.

Quadro 8 - Apuração do IRPJ do Lucro Presumido ano de 2011.

Contas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita Bruta de Serviços	208738,14	206845,65	169183,87	163845,07
Presunção 8%	16699,05	16547,65	13534,71	13107,61
IRPJ 15%	2504,86	2482,15	2030,21	1966,14

Fonte: Dados da pesquisa.

No Quadro 8 observa-se que no 1º Trimestre de 2011 o valor apurado do IRPJ foi de R\$ 2.504,86, no 2º Trimestre de R\$ 2.482,15, no 3º Trimestre de R\$ 2.030,21 e no 4º Trimestre o valor apurado foi de R\$ 1.966,14, totalizando no ano calendário de 2011 um montante de R\$ 8.983,35 de IRPJ a pagar. Cabe destacar que em nenhum trimestre a base de cálculo do IRPJ alcançou o valor de R\$ 60.000,00, o que não gera o adicional de IRPJ.

A apuração do PIS e da COFINS, diferente do IRPJ e da CSLL, é mensal e possuem como fato gerador a receita bruta. Para apuração do valor devido do PIS e COFINS, aplica-se uma alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para COFINS. O Quadro 9 apresenta a apuração do PIS e COFINS do ano de 2011, no qual os valores da base de cálculo apresentados, já estão com suas devidas adições e exclusões conforme a lei vigente.

Quadro 9 - Contribuição PIS e COFINS pelo Lucro presumido 2011

Mês	Base de Cálculo	Alíq. PIS	Total PIS	Alíq. COFINS %	Total COFINS
jan/11	65531,23	0,65%	425,95	3,00 %	1965,94
fev/11	59698,35	0,65%	388,04	3,00 %	1790,95
mar/11	83508,56	0,65%	542,81	3,00 %	2505,26
abr/11	78499,91	0,65%	510,25	3,00 %	2355,00
mai/11	72685,46	0,65%	472,46	3,00 %	2180,56
jun/11	55974,00	0,65%	363,83	3,00 %	1679,22
jul/11	54499,05	0,65%	354,24	3,00 %	1634,97
ago/11	57894,91	0,65%	376,32	3,00 %	1736,85
set/11	56789,91	0,65%	369,13	3,00 %	1703,70
out/11	65020,66	0,65%	422,63	3,00 %	1950,62
nov/11	73729,67	0,65%	479,24	3,00 %	2211,89
dez/11	25094,74	0,65%	163,12	3,00 %	752,84

Fonte: Dados da pesquisa.

Como podemos observar no Quadro 9, em 2011 o valor apurado do PIS pelo regime de tributação do Lucro Presumido foi de R\$ 4.868,02 e o valor da COFINS foi de R\$ 22.467,79 somando um montante de R\$ 27.335,81 de PIS e COFINS a pagar.



Da mesma forma que o ICMS, os encargos sociais do regime de tributação do Lucro Real para o Lucro Presumido não sofrem alterações. Deste modo, tendo gerado no ano de 2011 um valor a pagar de INSS de R\$ 14.025,97 e o FGTS um total de R\$ 3.896,07. Portanto, pelo regime de tributação do Lucro Presumido a empresa recolheu no ano de 2011 um montante de R\$ 62.326,22 de impostos.

4.3 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional foi instituído pela lei Complementar nº 123/2006, trazendo para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007, tratamento tributário simplificado. Conforme a literatura, o Simples Nacional é o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições.

Para atender os objetivos deste estudo, a receita acumulada no ano de 2011 é de R\$ 753.626,45 (setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), permanecendo acima do enquadramento da ME que era de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais, enquadrando-se como EPP para o ano de 2011. Ainda por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 3º, §4º, da Lei Complementar 123/2006, em que as empresas não poderiam se enquadrar no sistema, caso seja comprovada a viabilidade, poderá optar pelo simples nacional.

Para tanto, conforme mencionado anteriormente, a atividade prestadora de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de cargas, não possui um anexo específico nesta lei, sendo que para o cálculo da alíquota, deverá ser utilizado o Anexo III da LC 123/2006, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida à parcela do ICMS prevista no Anexo I da referida lei. A partir deste anexo, foram realizados os cálculos do Simples Nacional, demonstrados a seguir no Quadro 10. Vale frisar que nas alíquotas do Simples Nacional já estão inclusos os impostos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP e ICMS.

Quadro 10 - Apuração de imposto pelo Simples Nacional 2011

Mês	Base de Cálculo	Alíquota	Total PIS
jan/11	65531,23	11,01%	7214,99
fev/11	59698,35	11,01%	6572,79
mar/11	83508,56	11,01%	9194,29
abr/11	78499,91	11,12%	8729,19
mai/11	72685,46	11,12%	8082,62
jun/11	55974,00	11,12%	6224,31
jul/11	54499,05	11,12%	6060,29
ago/11	57894,91	11,12%	6437,91
set/11	56789,91	11,12%	6315,04
out/11	65020,66	11,12%	7230,30
nov/11	73729,67	11,12%	8198,74
dez/11	25094,74	11,12%	2790,54

Fonte: Dados da pesquisa.

Como podemos observar no Quadro 10, a alíquota do imposto era menor nos três primeiros meses, isso pelo fato de que a alíquota é calculada sempre com base nos últimos 12 meses de faturamento, ou seja, o faturamento do ano de 2011 é maior do que em 2010. Assim, com base nessas alíquotas, se a empresa teria optado pelo Simples Nacional pagaria no ano de 2011 impostos no montante de R\$ 83.051,01.

Quanto às contribuições sociais, conforme a LC 123/06 o INSS patronal já está incluso na alíquota do Simples Nacional. A guia de INSS que é recolhida pela empresa optante do Simples Nacional, não interfere no planejamento tributário da empresa, pelo fato deste ser



descontado da folha de salários do empregado e a empresa somente faz a recolha deste tributo. Já o FGTS que é calculado sobre a folha de salários com uma alíquota de 8%, mas que não é descontado do funcionário é uma despesa para a empresa, sendo que no ano de 2011 gerou um montante a pagar de R\$ 3896,07 incluídos neste valor inclusive os encargos do décimo terceiro salário. Desse modo, por meio do regime de tributação do Simples Nacional a empresa gera um valor de impostos a pagar no total de R\$ 86.947,08.

4.4 LUCRO ARBITRADO

O lucro arbitrado é uma hipótese não muito comum de tributação, visto que apenas arbitra o lucro, a empresa que não atende as exigências do fisco, tornando-se assim, mais uma sanção do que um regime de tributação. Deste modo, o lucro arbitrado torna-se uma forma de tributação inviável, por este fato não foi realizada a apuração dos impostos por este regime.

4.5 RESUMO E ANÁLISE COMPARATIVA DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Após apurados os impostos pelos regimes de tributação analisados, apresenta-se um resumo e posteriormente análise dos resultados encontrados. Para tanto, o Quadro 11 demonstra o resumo do valor a pagar de cada imposto nos regimes de tributação do Lucro Real Trimestral, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Quadro 11 - Comparação dos impostos pelos regimes de tributação

REGIME	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ICMS	INSS	FGTS	TOTAL
Lucro Real Trimestral	13.029,28	7.817,66	6.829,97	31.459,92	0,00	14.025,97	3.896,07	77.058,87
Lucro Presumido	8.983,35	8.085,02	4.868,02	22.467,79	0,00	14.025,97	3.896,07	62.326,22
Simples Nacional	4.376,92	4.214,86	3.301,74	13.010,45	21.227,76	37.117,28	3896,07	86.947,08

Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando o Quadro 11, no ano de 2011 o menor valor ficou na tributação pelo Lucro Presumido, com um valor de R\$ 62.326,22, seguido pelo Lucro Real Trimestral com um valor de R\$ 77.058,87 e por último, o Simples Nacional com um valor de R\$ 86.947,08.

Fazendo um comparativo entre o Lucro Real Trimestral e o Lucro Presumido, a empresa teve uma economia de R\$ 14.732,65. Ainda comparando estas duas formas de tributação, pode-se observar que os impostos que tornaram o Lucro Presumido mais vantajoso sobre o Lucro Real foram o PIS e a COFINS, destacando que, mesmo que no Lucro Real a empresa pode tomar créditos destes impostos e a diferença entre os valores é elevada pelo fato da grande diferença entre as alíquotas destes nos dois regimes de tributação.

Entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, a economia de impostos é ainda maior, totalizando um montante de R\$ 24.620,86. Observando o Quadro 11 nota-se claramente que o imposto que levou o Lucro Presumido a ser mais vantajoso sobre o Simples Nacional é o ICMS, pois a tributação pelo Simples Nacional não permite o crédito de ICMS. Isso comprova que o regime de tributação do Simples Nacional, faz a recolha dos impostos de forma mais simplificada, unificando todos em uma única guia de pagamento, esta que nem sempre é a mais viável para a empresa e um dos grandes motivos, é o fato deste regime de tributação não permitir o crédito de impostos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo apurar qual a forma mais benéfica de reduzir legalmente a carga tributária de uma empresa de transporte de carga intermunicipal e interestadual do município de Mondáí – SC.

Portanto, com base na análise efetuada, pode-se afirmar que o objetivo geral do estudo foi alcançado com êxito, sem desrespeitar as leis tributárias vigentes e por ter sido possível identificar o Lucro Presumido, atual forma de tributação da empresa, como a menos onerosa. Outro reflexo é que se a empresa optar pelo regime de tributação com maiores valores a pagar, significaria o aumento do custo final dos serviços por ela prestados, valor este que



muitas vezes o mercado não está disposto a pagar.

Além disso, pode-se observar nos balancetes mensais disponibilizados pela empresa, que a empresa obteve prejuízo fiscal em cinco meses do ano e que mesmo assim o regime de tributação pelo Lucro Real apresentou-se mais oneroso para a empresa, o que demonstra que dificilmente a forma de tributação pelo Lucro Presumido irá deixar de ser vantajosa para a empresa. Recomenda-se para a empresa que continue efetuando periodicamente o Planejamento Tributário, pois é uma ferramenta indispensável no gerenciamento das empresas.

Por meio das análises realizadas no estudo conclui-se que um correto Planejamento Tributário, em conformidade com a legislação tributária vigente é importante para a saúde financeira da empresa, pois, com esta ferramenta a empresa consegue analisar se está ou não na direção correta, no que diz respeito ao pagamento de tributos sem cometer nenhum tipo de evasão fiscal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/lei>> Acesso em: 04 jan. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 04 jan. 2014.

_____. **Lei Complementar nº.87, de 13 de Setembro de 1996.** Lewi KANDIR. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm> Acesso em 04 jan. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis> Acesso em: 04 jan. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011.** Disponível em. <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-complementar-139>> Acesso em: 06 jan. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011.** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>> Acesso em: 06 jan. 2014.

_____. **Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências. Disponível em: <http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Leis/1996/Lei_96_10297.htm> Acesso em: 06 jan. 2014.

_____. **Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2012.** Institui o Código Civil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 06 jan. 2014.

_____. **Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998.** PIS e COFINS. Não Cumulativos. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>> Acesso em: 06 jan. 2014.

_____. **Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1989.** Institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1989/lei_89_7547.htm> Acesso em: 06 jan. 2014.



_____ **Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm> Acesso em: 06 jan. 2014.

_____ **Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei924995.htm>> Acesso em: 06 jan. 2014.

_____ **Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005.** Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei11196.htm>> Acesso em: 06 jan. 2014.

_____ **Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da constituição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>> Acesso em: 06 jan. 2014.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____ **Contabilidade Tributária.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio; HIGUCHI, Celso. **Imposto de renda das empresas: Interpretação e prática.** São Paulo, 2000.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de renda das empresas.** 36. ed. São Paul: Frase, 2008.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luíz Martins; et al. **Manual da Contabilidade tributária.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **ICMS Imposto Sobre Circulação De Mercadorias E Prestação De Serviços.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>> Acesso em: 08 jan. 2014.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de renda, Contribuições administradas pela secretaria da receita federal e sistema simples.** Porto Alegre: Scan, 2011.

ROSSETTI, Jose Paschoal et al. **Finanças corporativas.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de Tributação.** Paraná: Juruá, 2008.